Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00021/2022-15
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00021/2022-15

Permite a utilização de equipamentos que contenham mecanismo que garanta a eliminação de ar nas tubulações do abastecimento de água no Município de Porto Alegre.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 014/22**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **José Freitas** consiste na utilização de equipamentos que contenham **mecanismo que garanta a eliminação de ar nas tubulações do abastecimento de água** no Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 01/08/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 30/09/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 06/10/2022 e 10/10/2022.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido da **inexistência de óbice**, entendendo que a proposição não cria estruturas ou dá atribuições a um órgão específico, ainda que naturalmente entende-se que a fiscalização do processo passará pelo DMAE em vista das condições técnicas e do acúmulo de conhecimento de pauta que o departamento possui em seu escopo. Em parecer na **CCJ**, a Vereadora **Comandante Nádia** seguiu a procuradoria e emitiu parecer pela **não existência óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição, tendo a manifestação recebido votação favorável de todos os membros votantes, tendo sido APROVADA por unanimidade. Na **COSMAM** em parecer emitido pela Ver. **Psicóloga Tanise**, titulou pela **aprovação** da proposição, tendo recebido votos favoráveis de 4 memebros da referida comissão, constando o parecer como **APROVADO**. O processo foi encaminhado às demais comissões onde a presidenta da CEFOR designou este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se a importância do referido Projeto de Lei, conforme consta em sua justificativa, de maneira correta, no sentido de buscar uma diminuição de perda de água, sobretudo considerando as emergências climáticas, a escassez do abastecimento de água em determinadas regiões da cidade. Ainda, o projeto contempla de forma meritória os usuários do serviço de abastecimento quando versa sobre o equilíbrio na relação de quantidade consumida e quantidade cobrada e paga pelo referido serviço, eliminando da conta do cidadão o desperdício. A proposição também aponta o interesse e processos semelhantes em diferentes cidades, como uma tendência; Votorantim/SP, Bom Retiro do Sul/RS e Chapadão do Sul/MS, ou ainda cidades em que tramitam projetos de lei como Ijuí/RS e a capital paranaense, Curitiba, sendo que o tema também tramita a nível federal (PL 2029/19).

A iniciativa do nobre vereador de criar dispositivos que protejam a cidade e os usuários de possíveis desperdícios vem a somar nos esforços do DMAE e pode ser de grande validade e menor oneração aos cofres públicos. No que tange a questão das finanças públicas a tendência é, a longo prazo contribuir para a melhor gestão dos recursos municipais e dos bens naturais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 04/04/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0532536** e o código CRC **FAEBB47A**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 071/23 - CEFOR** contido no doc 0532536 (Proc nº 0028/22 - PLL nº 014), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 10/04/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0534588** e o código CRC **33A5F97C**.